



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



PROJETO DE LEI N.º 744/97

**TORNA OBRIGATÓRIA PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE BINGOS, SORTEIOS
E PROMOÇÕES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

ART. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de prestação de balanço financeiro detalhado de todas as operações realizadas na Paraíba com a realização de bingos, sorteios e promoções afins, mesmo que sejam com fins filantrópicos, convênios, acordos ou outros instrumentos congêneres.

ART. 2º - Os documentos serão apresentados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização do evento a Comissão de Defesa da Cidadania da Assembléia Legislativa do Estado a qual deverá analisar entre outros pontos:

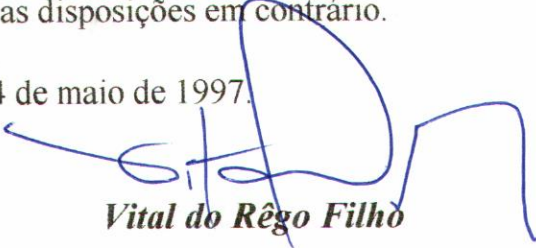
- I - iniciativa da promoção;
- II - fins a que se destina a promoção;
- III - contrato com cláusulas que estabeleçam a destinação dos valores arrecadados;
- IV - quantidade de cartelas emitidas e montante geral arrecadado;
- V - valores recolhidos ao estado através de taxas e impostos;
- VI - nome, endereço e CIC dos ganhadores.

ART. 3º - A omissão das informações previstas nesta Lei, implica em crime de responsabilidade por parte do promotor do evento e cassação do registro de funcionamento da entidade, quando for o caso.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1997.


Vital do Rêgo Filho

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

16/05/97
P/1



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

JUSTIFICAÇÃO

Avolumam-se no Estado da Paraíba as promoções com bingos e sorteios diversos, promoções que atraem um imenso público e cujo os resultados, muitas vezes não são divulgados, fato que induz a promoção fraudulenta, que visa única e exclusivamente enganar a opinião pública visando o lucro fácil.

A Constituição do Estado prevê que compete ao Estado a fiscalização ou que a ele prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda ou, em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária. No caso em pauta, entidades públicas ou de natureza filantrópica são utilizadas por pessoas físicas ou empresas para promoção de festival de prêmios e não se sabe ao certo a destinação do percentual a elas dedicados e a aplicação desses recursos.

Assim por competir a Assembléia Legislativa da Paraíba toda a fiscalização e garantia da efetividade dos direitos subjetivos ao indivíduo ou dos interesses da coletividade, esperamos que os parlamentares assumam o papel de legisladores e contribuam de forma clara e determinada na aprovação desta proposta de relevante interesse coletivo.





às Fls. 727 Sob No 747/97

EM. 15, 01, 10 97

Legislativo do Dia 1 / 1 / 1

de 19

EM _____ / 10

SECRETARIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em _____/_____/_____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator

Deputado Chico

Em, 20/05/197

President